



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XV - Nº 623 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 26 de junho de 2020

## Campanha de vacinação contra gripe segue até 30 de junho

Imagem Ilustrativa



A última etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza foi estendida para o dia 30 de junho. Em sua última etapa, a campanha tem como público-alvo adultos de 55 a 59 anos e professores, porém os grupos das fases anteriores continuam sendo vacinados.

Segundo informações da Vigilância em Saúde, a meta da vacinação para crianças de 6 meses a 5 anos está em torno de 55%, para gestantes a quantidade vacinada é de 60%. Somente 27% do grupo de adultos entre 55 e 59 foi vacinado. A meta é atingir 95% em todos os grupos. Já para idosos (com

60 anos ou mais), mães no pós-parto (puérperas) e profissionais da saúde, a meta foi superada.

A vacinação acontece de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, nas seguintes unidades: Centro de Saúde, Jardim Araújo/Teixeira, Vila Palmira, São Bento, Salto, Aparecidinha, Santa Cruz e Oratório. Solicita-se apresentação de documento com foto, carteira de vacinação e, se possível, Cartão Cidadão, para agilizar o atendimento e atualizar o prontuário.

A vacina contra gripe (Influenza) não imuniza a pessoa contra o Coronavírus (Covid-19).

# QUEIMADA É CRIME

Queimadas pioram a situação do ar e prejudicam as pessoas que possuem doenças respiratórias, ainda mais neste momento de pandemia do Coronavírus.



PARA RECEBER ORIENTAÇÕES, EFETUAR DENÚNCIA OU ESCLARECER DÚVIDAS, O CIDADÃO DEVE LIGAR PARA OS TELEFONES: **153** (19) 3855-9621



### SOLICITE SEUS SERVIÇOS PELO APP

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE LANÇA APLICATIVO PARA SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

VOCÊ ACOMPANHARÁ O ANDAMENTO DA SUA SOLICITAÇÃO DIRETAMENTE PELO APLICATIVO.

SE AINDA NÃO POSSUI CARTÃO CIDADÃO, PROVIDENCIE: **19 3855-9654**



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



DeComTect/Prefeitura

## LEIS .....

## LEI Nº 4276/2020

“Denomina logradouro público como Rua Sebastiana Maria da Conceição”

De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica denominada “Rua Sebastiana Maria da Conceição” a via localizada no bairro dos Nogueiras, com aproximadamente 150 m de extensão e início à 345m da Rua Emílio Ferreira, lado direito, sentido centro-bairro, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2020

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto  
Prefeito Municipal  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura  
José Ricardo Custódio da Silva  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## ANEXO ÚNICO



## LEI Nº 4277/2020

“Denomina logradouro público como Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”

De autoria dos Vereadores:  
Lauro Aparecido de Toledo – PTB e João Pinho Neto – DEM

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica denominada “Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro” a via pública que liga a Rua Andreilino de Souza Pinto com a Av. XV de Agosto.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2020

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto  
Prefeito Municipal  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura  
José Ricardo Custódio da Silva  
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO  
TRAJETO APROXIMADO DA AVENIDA

## LEI Nº 4278/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo V** - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

**Anexo VI** - Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

**Demonstrativo** - Metas Anuais;

**Demonstrativo** - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

**Demonstrativo** - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**Demonstrativo** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo** - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

**Demonstrativo** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Demonstrativo** - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

**Demonstrativo** - Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, a informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

**Art. 2.º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3.º** O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4.º** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II. o orçamento de investimento das empresas, e

III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

**Art. 5.º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 6.º** A proposta orçamentária para o ano 2021, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2020, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V. não poderá previr como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 7.º** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 8.º** Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

**Art. 9.º** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 12.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

## EXPEDIENTE



## Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu  
MTb 59.923/SP  
Diagramação, Redação, Fotografias  
Artes e Acervo Digital

Marcos Faria Júnior  
Redação, Fotografias  
e Artes

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br  
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671  
Site: www.socorro.sp.gov.br

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e  
 II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.  
 §2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados; relativas a incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo; com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;  
 b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e  
 c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.  
 §3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;  
 II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;  
 III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e  
 IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 13.** No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 14.** Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**Art. 15.** O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 16.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;  
 II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;  
 III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;  
 IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;  
 VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;  
 VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;  
 IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e  
 X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.  
 XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 18.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§1º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2021 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 19.** O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 20.** Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

**Art. 21.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Parágrafo único.** As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

**Art. 22.** Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**Art. 23.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º - Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º - Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§3º - Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§4º - Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I - previsão orçamentária;  
 II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;  
 III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 26.** Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

**Art. 27.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelecido o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;  
 II - publicações de editais e outras publicações legais.  
 §2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade "Câmara Municipal".

**Art. 28.** As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

**Art. 29.** Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

**Art. 31.** As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo único.** A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 32.** O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 33.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 34.** Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

**Art. 35.** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

**Art. 36.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

**Art. 37.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 38.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2020

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura**  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 8706/2020

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público do Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi, ao Asilo José Franco Craveiro, para a realização da "1ª Venda de Lanches e Leilão Virtual em Pról de Nosso Asilo", nos termos do Processo Administrativo nº 7351/2020, no dia 27 de junho de 2020, das 16h às 22h.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - É de inteira responsabilidade da instituição, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de junho de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

### PORTARIA Nº 8707/2020

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reintegrar ao quadro de funcionários da Prefeitura a pedido, a partir de 01 de Julho de 2020, o servidor ANTONIO TANZI JUNIOR, portador do RG Nº 21.611.585-1, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica II – PEB II (Educação Física), afastado sem vencimentos ou remuneração nos termos da LC nº 197/12, para tratar de assunto particular por 02 (dois) anos durante o período de 13/02/2019 a 11/02/2021, concedido pela Portaria nº 8211/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

### PORTARIA Nº 8707/2020

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009 para:

- Eliza Amapola Faria – CTPS 59147, Série 00356-SP, ocupante do emprego em comissão de CHEFE DA COORDENADORIA DE ESTRADAS, durante o período de 02 de julho a 30 de Agosto de 2020.  
 - Grazielle Cristine Ferraz Sacrini Nunes – CTPS 036633, Série 00351-SP, ocupante do emprego permanente de Fisioterapeuta, durante o período de 07 de Julho a 14 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4077/2020

*Suplementação de Dotação Orçamentária*

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.1.149	ASSIST.M.HOSP.VINC.05.312.001	R\$	700.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 700.00,00</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado na fonte de recursos do Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 - Inciso II, no valor de **R\$ 700.000,00**.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de Junho de 2020.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

### DECRETO Nº 4078/2020

*Dispõe sobre a prorrogação dos tributos mobiliários municipais e dá providências*

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a necessidade da adoção de medidas para auxílio no processo de reestruturação das empresas em função dos impactos da Pandemia do Covid-19; DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os vencimentos do carnê MOBILIÁRIO 2020, para as seguintes datas:

ÚNICA	31/07/2020
1	31/07/2020
2	31/07/2020
3	31/08/2020
4	31/08/2020
5	30/09/2020
6	30/09/2020
7	30/10/2020
8	30/10/2020
9	30/11/2020
10	30/12/2020

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de Junho de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

# TRIBUTOS

## EDITAL Nº 08/2020 - TRIBUTOS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 59/2001 (Código Tributário Municipal), Artigo 292 Inciso III e Artigo 293 Inciso III, faz saber a todos através do presente EDITAL, conforme relação abaixo, os lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Taxas, os quais desde já ficam NOTIFICADOS do referido lançamento.

FAZ saber ainda aos contribuintes relacionados, que porventura não tenham recebido a notificação de lançamento (carnê) para pagamento via postal, terão o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar da publicação deste EDITAL, para retirarem as NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS (CARNÊS) no Centro Administrativo "Prof. Imir Baladi", sede da Prefeitura de Socorro, sito a Avenida José Maria de Faria, 71, Bairro do Salto, Socorro/SP, as quais poderão ser pagas sem os acréscimos legais até o dia 31/07/2020.

E para que não se alegue qualquer dúvida posterior, lavrou-se o presente EDITAL.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2020.

**Denise B. Mazeto Valdo**  
Diretora do Departamento de Tributos

CCM	NOME	CNPJ/CPF	EXERCÍCIO	PROCESSO	TRIBUTOS
744669	ADONAI ACESSORIOS E BIJUTERIAS LTDA	36.266.454/0001-56	2020	3995/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
742687	AGROLART SEMENTES E MUDAS EIRELLI EPP	26.080.835/0001-92	2020	6722/2020	Tx. Lic. Func. Complem.
744478	ALESSANDRA APARECIDA DE FARIA GIUSEPPIN (MEI)	35.144.628/0001-45	2020	17343/2019	Tx. Lic. Func.
743212	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (MEI)	23.884.915/0001-02	2016/2017/2018/2019	15024/2017	Tx. Lic. Func.
340944	BAZAR DA LAIDE LTDA ME	66.640.053/0001-85	2020	4900/2020	Tx. Publ.
743340	BENEDITA FATIMA DOMINGUES DE FARIA LIMA ME	28.075.358/0001-00	2017/2018/2019	17016/2018/	Tx. Lic. Func.
744677	C MANTOVANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	36.373.737/0001-05	2020	4229/2020	Tx. Lic. Func.
744353	CARLOS ALBERTO LOPES (MEI)	34.540.573/0001-20	2019/2020	13982/2019	Tx. Lic. Func./Tx. Hor. Extr./Tx. Publ.
525306	CARLOS EDUARDO TOLEDO SANTOS	276.849.448-86	2020	5320/2020	Tx. Lic. Func./ISSQN
744656	CAROLINA MICHELON PADIAL (MEI)	18.244.387/0001-97	2020	3517/2020	Tx. Lic. Func.
743869	CAUE SIERRA MORTEAN (MEI)	27.020.443/0001-09	2018	19467/2018	Tx. Hor. Extr.
743647	CRISLAN FABIO GOMES DE MORAES (MEI)	30.723.447/0001-50	2018	10989/2018	Tx. Lic. Func. Ambulante/Tx. Hor. Extr./Tx. Ocup. Solo
744553	DISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.185.154/0001-54	2019/2020	19800/2019	Tx. Lic. Func.
744634	DJALMA BARBOSA DA SILVA (MEI)	36.211.937/0001-53	2020	2941/2020	Tx. Hor. Extr./Tx. Publ.
320213	EDISON MAZOLINI	068.599.108-36	2020	5371/2020	Tx. Ocup. Solo
741818	EDNILSON DE OLIVEIRA (MEI)	20.892.032/0001-56	2020	884/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Hor. Extr./Tx. Publ.
742225	FABIO RAMALDES FAGUNDES	253.920.398-12	2015/2016/2017/2018/2019	10896/2015	Tx. Lic. Func./ISSQN
744773	FLAVIO MOACIR BALDERI (MEI)	37.279.126/0001-57	2020	7070/2020	Tx. Publ.
744708	GABRIELA MUCIACITO DA ROCHA (MEI)	34.797.976/0001-59	2020	4931/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
743182	GLAUCI LILIAN FORATO DE FARIA (MEI)	28.549.123/0001-03	2017/2018/2019	13567/2017	Tx. Lic. Func. Ambulante
744778	HENRIQUE MUCCIACITO FERREIRA	450.118.638-08	2020	7175/2020	Tx. Lic. Func./ISSQN
744693	IVANI APARECIDA ROCHA LIMA (MEI)	36.419.118/0001-04	2020	4574/2020	Tx. Publ.
744676	JACQUELINE ZUCON BOVI BASSI LTDA - ME	36.400.198/0001-48	2020	4192/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
744498	JH MEIRA SOUSA CLINICA MEDICA ME	35.083.834/0001-92	2019	18306/2019	Tx. Lic. Func.
744697	JOÃO MARCELO DUCCESHI DE ALMEIDA	213.862.518-44	2018/2019/2020	14805/2019	Tx. Lic. Func./ISSQN
743970	JOAO ROBERTO BOVI	963.399.268-00	2020	4610/2020	Tx. Lic. Func./ISSQN
744684	JOÃO VITOR SILVERIO DE GODOY (MEI)	36.218.508/0001-08	2020	4334/2020	Tx. Publ.
744659	JOAOS ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS LTDA	31.546.870/0001-94	2018/2019/2020	3926/2020	Tx. Lic. Func.
743883	JOSE APARECIDO BONETTI ME	52.094.976/0002-55	2018/2019	19877/2018	Tx. Lic. Func.
744714	JOSE EDUARDO BICUDO GONCALVES DA SILVA (MEI)	13.854.184/0001-07	2020	5186/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
540026	JR ARQUIPAV & CONSTRUÇÕES LTDA EPP	50.087.386/0001-99	2018	5379/2018	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
744692	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA KRIVCUN (MEI)	36.355.575/0001-74	2020	4540/2020	Tx. Publ.
744521	LIMA & FARIA EMPORIO LTDA	35.433.121/0001-01	2019	18889/2019	Tx. Lic. Func.
744650	LU MAQ INDUSTRIAL LTDA	36.205.438/0001-53	2020	3291/2020	Tx. Lic. Func.
744763	LUCIANO AUGUSTO FRANCISCONI JUNIOR	448.235.568-28	2020	7021/2020	Tx. Lic. Func./ISSQN
744758	LUCIO FLAVIO FIQUER	221.971.598-10	2020	6628/2020	Tx. Lic. Func./ISSQN
740664	LUIZ DONIZETTI DE MACEDO (MEI)	14.998.198/0001-59	2020	17011/2019	Tx. Hor. Extr./Tx. Publ.
744518	MARIA LUIZA SANTOS ALMEIDA (MEI)	35.380.233/0001-41	2020	18640/2019	Tx. Lic. Func.
744774	MISSBELLA COSMETICOS LTDA	36.982.556/0001-78	2020	7067/2020	Tx. Lic. Func./Tx. Publ.
744707	NEILA MARIA ROSIN CECILIA (MEI)	36.552.791/0001-00	2020	4902/2020	Tx. Publ.
744633	NIVALDO APARECIDO BERTELLI - TREINAMENTO	36.205.400/0001-80	2020	3004/2020	Tx. Lic. Func.
744103	PAULO FRATINI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	33.116.275/0001-44	2019/2020	5613/2019	Tx. Lic. Func./Tx. Hor. Extr./Tx. Publ.
342207	PAVANI & MOREIRA LANCHONETE ME	10.937.435/0001-10	2020	59/2020	Tx. Lic. Func.
744589	QEA GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA	35.948.963/0001-04	2020	825/2020	Tx. Lic. Func.
744696	RAFAEL SILVEIRA BORGES	014.413.956-10	2018/2019/2020	18762/2018	Tx. Lic. Func./ISSQN
744559	REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA (MEI)	35.474.569/0001-73	2020	3518/2020	Tx. Lic. Func.
744665	SILVIA MARIA MATIAS DAVID (MEI)	36.364.518/0001-51	2020	3661/2020	Tx. Lic. Func. Ambulante/Tx. Hor. Extr.
744658	SOE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	31.500.050/0001-61	2018/2019/2020	3447/2020	Tx. Lic. Func.
744675	TONY MARCIO OLIVEIRA PINTO	490.584.285-91	2020	4039/2020	Tx. Lic. Func. Ambulante
744593	WAGNER DE OLIVEIRA LEDO (MEI)	35.875.295/0001-24	2020	5755/2020	Tx. Hor. Extr.
744674	ZULEICA MARTINES ROQUE (MEI)	18.470.684/0001-50	2015/2016/2017/2018/2019/2020	4133/2020	Tx. Lic. Func.

## EDITAL Nº 09/2020 - TRIBUTOS

O Departamento Tributos da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 59/2001 (Código Tributário Municipal), Artigo 292 Inciso III e Artigo 293 Inciso III, faz saber através do presente EDITAL, conforme relação abaixo, os lançamentos de Imposto Predial e/ou Territorial Urbano (IPTU), os quais desde já ficam NOTIFICADOS do referido lançamento, após análise das requisições protocoladas.

FAZ saber ainda, que os contribuintes e/ou proprietários relacionados, que porventura não tenham recebido a notificação de lançamento (carnê) para pagamento via postal, terão o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar da publicação deste EDITAL, para retirarem as NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS (CARNÊS) no Centro Administrativo "Prof. Imir Baladi", sede da Prefeitura de Socorro, sito a Avenida José Maria de Faria, 71, Bairro do Salto, Socorro/SP, as quais poderão ser pagas sem os acréscimos legais até o dia 14/07/2020.

E para que não se alegue qualquer dúvida posterior, lavrou-se o presente EDITAL.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2020.

**Denise B. Mazeto Valdo**  
Diretora do Departamento de Tributos

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	BAIRRO	EXERCÍCIO	PROCESSO
01-03-049-1502-001	AMAURI JOAO CECONELLO	RUA ANTONIO DE PADUA BONETTI,	PEREIRAS	2020	4078/2020
01-07-002-2804-001	ANDRELINA FRANCO PEREIRA	ESTRADA SEM DENOMINACAO SCR-129/ SCR-192,	BARAO DE IBITINGA	2020	850/2020
01-04-040-0724-001	ANTONIO DONIZETE FERREIRA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSE VICENTE LOMON,	LAVRAS DE CIMA	2020	1887/2020
01-01-055-0097-001	ANTONIO INACIO DE ALMEIDA E OU	RUA PEDRO PATRICIO DA VEIGA, 245 1/2 LOTE	JARDIM TEIXEIRA	2020	3424/2020
01-01-055-0097-002	ANTONIO INACIO DE ALMEIDA E OU	RUA PEDRO PATRICIO DA VEIGA, 245	JARDIM TEIXEIRA	2020	3424/2020
01-07-007-0584-001	APARECIDO MATHEUS DE OLIVEIRA	ESTRADA MUNICIPAL SCR - 473 - NOGUEIRAS/AGUDOS,	NOGUEIRAS	2020	2388/2020
01-04-059-0681-001	ARACY BOMBACINI BONETTI	RUA OLIVEIRAS, DAS,	LAVRAS DE BAIXO	2020	3035/2020
01-08-004-1615-001	BASILIO LUIZ MATIVE	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA,	ORATORIO	2020	3628/2020
01-02-154-0315-001	BENEDITO AP SOUZA	AVENIDA MINAS GERAIS, 277	JARDIM SANTA CRUZ	2020	2263/2020
01-04-503-5962-001	BRUNA RAPOSO SPINELLI	RUA JOAO BRUNO, 0	LAVRAS DE BAIXO	2020	5276/2020
01-08-016-0555-001	CARLOS ALVES DA SILVA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	2241/2020
01-01-090-0223-001	CEZAR ADRIANO DE GODOI/OUTROS	RUA LEDUINO PASCHOALOTTI, 228	CENTRO	2020	5544/2020
01-02-212-1112-001	CONCEICAO DE AZEVEDO MARIA	AVENIDA BRASIL, 0 SANTA CRUZ IA	JARDIM SANTA CRUZ	2020	3764/2019
01-02-530-3136-001	DIRCEU FERREIRA	ESTRADA LUIZ COROZOLLA, 0	NOGUEIRAS	2020	5272/2020
01-05-014-0478-001	DORIVAL NOBREGA DA LUZ	RUA SANTA CLARA,	ORATORIO	2020	2267/2020
01-02-017-0302-001	DORVALINA DE JESUS RODRIGUES ESPOLIO	RUA JULIO BAYARDI, 0	NOGUEIRAS	2020	853/2020
01-04-195-0770-001	EGIDIO VAZ DE LIMA	ROD POMPEU CONTI,	DOS CUBAS	2020	7052/2020
01-04-174-0325-001	ELIANA MORETTI	ESTRADA LAVRAS DE BAIXO,	LAVRAS DE BAIXO	2018/2019	17318/2019
01-02-180-0204-002	ELISABETE APa. DE FARIA MORAES	RUA REYNALDO VERZANI, 26	PQ FERRUCIO I	2020	2297/2020
01-02-255-0446-001	ERMELINDO TADEU STAFUCHER	RUA GIACOMO ALPI, 0	BAIRRO DA POMPEIA	2019	5254/2019
01-05-006-1385-001	ERNESTO FERREIRA DOS SANTOS	ROD DR OCTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS,	BAIRRO DO SALTO	2020	946/2020
01-04-174-0236-001	EVERTON PAULO DA SILVA	ESTRADA LAVRAS DE BAIXO,	LAVRAS DE BAIXO	2020	2196/2020

01-09-022-0716-001	FABIANO FORMAGIO	ESTRADA SECUNDARIA BAIRRO DOS FARIAS, 0	FARIAS	2020	2860/2020
01-01-090-0048-001	FERNANDO ALPI	RUA ANTONIO PEREIRA PINTO, 46	CENTRO	2020	1218/2020
01-02-120-0432-001	FRANCIS DILANI MANTOVANI	ROD CAP BARDUINO, KM 134 + 312 M	CENTRO	2020	1252/2020
01-02-120-0398-001	FRANCIS DILANI MANTOVANI	ROD CAP BARDUINO, KM 134+312 M2	CENTRO	2020	1252/2020
01-02-120-0510-001	FRANCIS DILANI MANTOVANI	ROD CAP BARDUINO, KM 134 + 312 M	CENTRO	2020	1252/2020
01-02-120-0510-002	FRANCIS DILANI MANTOVANI	ROD CAP BARDUINO, KM 134 + 312 M	CENTRO	2020	1252/2020
01-02-120-0510-003	FRANCIS DILANI MANTOVANI	ROD CAP BARDUINO, KM 134 + 312 M	CENTRO	2020	1252/2020
01-01-039-0164-001	GETULIO FARIAS	RUA ANTONIO GONCALVES DANTAS, 32	BAIRRO VILA PALMIRA	2020	1724/2020
01-09-039-0269-001	GILBERTO PEREIRA FERRAZ	ESTRADA BAIRRO DOS CARDOSOS, 0	CARDOSO	2020	4926/2020
01-02-055-0900-001	HELIO MOURA CARDOSO (ESPOLIO)	ESTRADA JOAO DELLA MAGGIORI ORLANDI,	BARROCAO	2020	2170/2020
01-02-055-0740-001	HELIO MOURA CARDOSO (ESPOLIO)	RUA JOSE PERETTO, 450	CENTRO	2020	2170/2020
01-01-064-0702-001	HERMINIO BONETTI	RUA DR HALLIM FERES, 515	CENTRO	2020	1900/2020
01-10-001-0940-001	IRANILDO MARQUES DA SILVA	RUA SEM DENOMINACAO - RUBINS, 0	RUBINS	2020	858/2020
01-01-061-0001-022	ITAMAR VAZ DE LIMA BETTIZ	RUA ESTEVAN BOZOLA, 539 Bloco I - Apto.22B	VILA PALMIRA	2020	3317/2020
01-10-037-0024-001	IVETE APARECIDA DE FARIA MENDONCA	BAIRRO DA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	1319/2020
01-10-037-0024-002	IVETE APARECIDA DE FARIA MENDONCA	BAIRRO DA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	1319/2020
01-10-037-0024-003	IVETE APARECIDA DE FARIA MENDONCA	BAIRRO DA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	1319/2020
01-02-132-0100-001	JANICE SOARES DE CAMPOS	RUA JOSE GONCALVES DE ANDRADE, 64	SOLAR DO CRUZEIRO	2020	4027/2020
01-10-016-1185-001	JEFFERSON BIATO DE CASTRO	ESTRADA MUN. CASTANHEIRAS, DAS, 1935	RUBINS	2020	3684/2020
01-10-016-1653-001	JOAO APARECIDO ROSTIROLA	RUA SEM DENOMINACAO - RUBINS,	BAIRRO DOS RUBINS	2020	1693/2020
01-02-072-0237-001	JOAO BAPTISTA GONÇALVES DA SILVEIRA	RUA ETORE MANTOVANI, 488	CENTRO	2020	3528/2020
01-04-037-0312-001	JOAO RAMALHO VIEIRA	RUA WINNER TENNIS, 0	LOTEAM DOS CANDIDOS	2020	1454/2020
01-02-020-0241-001	JOAO ROSANI DA CRUZ	RUA CAP. JOAQUIM DE SOUZA PINTO, 430	ABADIA	2020	2171/2020
01-01-029-0425-001	JOSE BENEDITO ALVES FRANCO	TRV FRANCISCO ANTONIO DE FARIA, 191	BAIRRO DA VILA NOVA	2020	3016/2020
01-03-050-0204-001	JOSE CARLOS DE LIMA	ESTRADA SATURNINO RODRIGUES DE MORAES,	PEREIRAS	2018/2019	18073/2019
01-01-004-0160-001	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	RUA BELMIRO DOMINGUES DE SOUZA, 25	BAIRRO VILA PALMIRA	2020	2360/2020
01-01-128-0214-001	JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO	RUA ALVARO GOMES TEIXEIRA, 131	JARDIM TEIXEIRA	2020	2018/2020
01-08-018-0780-001	JOSE GABRIEL MOREIRA DIAS	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	3580/2020
01-10-034-0445-001	JOSE LAURIANO DE ARAUJO	ESTRADA MUN. CASTANHEIRAS, DAS, 0	RUBINS	2020	5212/2020
01-03-035-0700-001	JOSE WILSON TAVARES	ESTRADA SEM DENOMINACAO - PEREIRAS, 0	PEREIRAS	2018/2019/2020	2697/2020
01-05-014-0693-001	JULIANA CORREA MERGEL	RUA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA RUA SANTA CLARA, 0	ORATÓRIO	2020	1098/2017
01-01-061-0002-055	LAZARA DE MORAES PIZA	RUA BELMIRO DOMINGUES DE SOUZA, 150 Bloco 5 - Apto.32B	BAIRRO VILA PALMIRA	2020	1683/2020
01-10-006-2392-001	LAZARA DE MORAES VAZ	ESTRADA MUN. CASTANHEIRAS, DAS,	BAIRRO DOS RUBINS	2020	1566/2020
01-03-200-1135-001	LEONICE DA SILVA MONTANHEIRO	RUA PAULO MONTANHEIRO,	NOGUEIRAS	2018/2019	12493/2019
01-08-023-0355-001	LOURDES APARECIDA FRANCO DE SOUZA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	2016/2020
01-08-024-0572-001	LOURDES APARECIDA FRANCO DE SOUZA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	2016/2020
01-04-069-0486-001	LOURENCO DE BOVI	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON, 0	LAVRAS DO MEIO	2020	3946/2020
01-02-104-0509-001	LOURIVAL MOSTASSO CIPOLLARI	RUA ALAGOAS,	JARDIM SANTA CRUZ	2020	3248/2020
01-10-001-0930-001	LUCIA DE CASSIA CARVALHO	RUA SEM DENOMINACAO - RUBINS, 0	RUBINS	2020	6069/2020
01-03-035-0222-001	LUIS TADEU PIVA MINGORAZI	ESTRADA SEM DENOMINACAO - PEREIRAS, 0	BREJO	2020	5206/2020
01-02-128-0207-001	LUPERCIO PRETO CARDOZO	TRAVESSA FRANCISCO MUCCIACITO - CENTRO, 95	CENTRO	2020	2053/2020
01-08-003-0630-001	MARIA APARECIDA GASPERE DE SOUSA	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA,	ORATORIO	2020	5642/2020
01-05-026-0380-001	MARIA APARECIDA PINTO SIQUEIRA	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA,	ORATÓRIO	2020	3403/2020
01-04-040-0711-001	MARIA DE LOURDES FERREIRA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON, 0	LAVRAS DE CIMA	2020	4212/2020
01-12-008-0772-001	MARIA DE LOURDES SILVA VAZ	ESTRADA PEDRA BRANCA SCR-1525, CASA 1	PEDRA BRANCA	2018/2019	17540/2019
01-12-008-0772-002	MARIA DE LOURDES SILVA VAZ	ESTRADA PEDRA BRANCA SCR-1525, CASA 02	PEDRA BRANCA	2018/2019	17540/2019
01-12-008-0772-003	MARIA DE LOURDES SILVA VAZ	ESTRADA PEDRA BRANCA SCR-1525, CASA 03	PEDRA BRANCA	2018/2019	17540/2019
01-01-095-0096-001	MARIA DO CARMO PERON DE TOLEDO	RUA DR LUIZ PIZZA, 204	CENTRO	2020	2857/2020
01-06-011-0418-001	MARIA DOMINGUES PEREIRA	ESTRADA LIVRAMENTO,	LIVRAMENTO	2020	5163/2020
01-08-018-0730-001	MARIA ELZA CARVALHO DOS SANTOS DIAS	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	2246/2020
01-02-125-0030-008	MARIA HELENA SIQUEIRA FERNANDES	ESTRADA CELESTINO DE POMPEIA CALAFIORI, 270 BLOCO A - APTO. 24	CENTRO	2020	855/2020
01-04-040-0943-001	MARIA IZABEL CHAGAS GANDINI	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON,	LAVRAS DE CIMA	2020	1405/2020
01-01-061-0001-122	MARIA IZAURA BASSI	RUA ESTEVAN BOZOLA, 539 Bloco 4 - Apto.32B	VILA PALMIRA	2020	3097/2020
01-08-008-0473-001	MARIA JOSE DOS SANTOS CEZAR	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA,	ORATORIO	2020	2408/2020
01-04-057-0190-001	MARIA VIEIRA LIMA DE ARAUJO	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON,	LAVRAS DO MEIO	2020	703/2020
01-02-181-0276-001	MAURI JESUS VIEIRA	AVENIDA BRASIL, 920	JARDIM SANTA CRUZ	2020	4427/2019
01-03-320-0355-001	MAURO ALEXANDRONI	RUA NENE OLIANI,	ALMAS	2020	1238/2020
01-02-087-1792-001	NARCISO BORIM JUNIOR	RUA TEREZINHA PEREIRA MALUF, 200	NOGUEIRAS	2020	958/2020
01-08-022-0434-001	NEIDE APARECIDA DE SOUZA MATIVE	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA,	ORATORIO	2020	3275/2020
01-04-020-0138-001	NELSON VICENTE DA SILVA	ESTRADA FARMACEUTICO OSWALDO PAIVA,	CUBAS	2020	3614/2020
01-10-064-1416-001	NEUSA APARECIDA DE MORAES	ESTRADA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	2735/2020
01-10-070-0802-001	NEUSA APARECIDA DE MORAES	ESTRADA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	2735/2020
01-10-069-1279-001	NEUSA APARECIDA DE MORAES	ESTRADA SERRA DO MOQUEM,	DA SERRA DO MOQUEM	2020	2735/2020
01-04-040-0876-001	ODILA CANDIDO FERREIRA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON,	LAVRAS DE CIMA	2020	1885/2020
01-10-059-2831-001	OLEGARIO LEAL	ESTRADA MUN. CASTANHEIRAS, DAS, 0	RUBINS	2020	5307/2020
01-03-303-0417-001	OSMAR ANTONIO FACHETI	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA SCR-535,	RIO DO PEIXE	2020	2505/2020
01-03-200-1635-001	PATRICIA NOGUEIRA	RUA RENATO MAZOLINI, 0	NOGUEIRAS	2018/2019	4282/2019
01-08-004-0700-001	PEDRO APARECIDO PEREIRA	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA,	ORATORIO	2020	3209/2020
01-01-079-0169-001	PEDRO FELIX DO NASCIMENTO	RUA PE FRANCISCO PAIVA, 539	JARDIM ARAUJO	2020	1543/2020
01-02-191-0260-001	PEDRO VALDIR SIMOES ANGRA	AVENIDA VICENTE LOMONICO,	POMPEIA	2020	1929/2020
01-04-040-0744-001	REGINA CELIA FERREIRA GIOLO	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE ROD. JOSEVICENTE LOMON, 0	LAVRAS DE CIMA	2020	1886/2020
01-09-301-1853-001	REINALDO WINGETER DA SILVA	ESTRADA DOMINIO PUBLICO INICIA-SE ROD. JOSE DIONISIO DE S, 0	FARIAS	2020	18967/2020
01-01-040-0189-001	ROBERTO PIVA	RUA ANTONIO CALAFIORI, 145	CENTRO	2020	3123/2020
01-01-075-0066-001	RUTH GRANCONATO GARCIA	RUA JUVENAL DE SOUZA PINTO, 112	CENTRO	2020	3600/2020
01-10-058-2331-001	SEBASTIANA DE TOLEDO LIMA	RUA SEM DENOMINACAO - RUBINS,	RUBINS	2020	3324/2020
01-08-016-1203-001	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA, 0	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-016-1203-002	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA, 0	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-025-1267-001	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA, 0 CASA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-025-1267-002	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	ESTRADA JOAQUIM DE SOUZA SIQUEIRA, 0 LOJA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-018-0469-001	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-018-0469-002	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-018-0469-003	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-018-0469-004	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-08-018-0469-005	SEBASTIANA PRUDENCIO DE SOUZA	SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA	ORATÓRIO	2020	4198/2020
01-03-052-0840-001	SERGIO VAZ DE LIMA	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST SATURNINO R MORA, 0	PEREIRAS	2020	18406/2019
01-01-104-0237-001	SUELI APARECIDA LUGLI	RUA JOSE CONTI, 117	CENTRO	2020	2830/2020
01-01-104-0237-002	SUELI APARECIDA LUGLI	RUA JOSE CONTI, 117	CENTRO	2020	2830/2020
01-02-125-0001-037	SUELI MODESTO DA SILVA	AVENIDA JOSE MARIA DE FARIA, 301 Bloco C - Apto 11	SALTO	2020	2032/2020
01-08-005-0644-001	THEREZINHA CORDOBA DE MATTOS	ESTRADA SEM DENOMINACAO INICIA-SE NA EST JOAQUIM DE SOUZA, 0	ORATÓRIO	2020	20972/2017
01-02-101-0840-069	VALDEMAR CARDOSO	ESTRADA CELESTINO DE POMPEIA CALAFIORI, 175 APTO. N56	CENTRO	2020	2021/2020
01-03-018-0674-001	VALDY FERREIRA RIBEIRO	ESTRADA SATURNINO RODRIGUES DE MORAES, 0	MARIANOS	2020	2370/2020
01-03-163-0398-001	VANDA SOARES DE CASTRO	ESTRADA VER. JOSE MARIA FRANCO DE GODOI,	BREJO	2020	2658/2020
01-10-041-0790-001	VANDERLEI DE OLIVEIRA PRETO	ESTRADA BAIRRO CAMANDUCAIA SCR-194, 0	CAMANDUCAIA DE BAIXO	2020	20733/2019
01-08-031-0115-001	VANDERLEI VALLIN	ESTRADA SEM DENOMINACAO - SERTAOZINHO,	SERTAOZINHO	2020	1942/2020
01-01-061-0001-116	VICENTINA RIBEIRO MOZARCHI	RUA ESTEVAN BOZOLA, 539 Bloco 4 - Apto.14B	VILA PALMIRA	2020	1558/2020
01-10-060-0177-001	WALDEMAR PEREIRA MARTINS	RUA SEM DENOMINACAO - RUBINS,	RUBINS	2020	873/2020

**LICITAÇÃO** .....

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO 047/2019 - PROCESSO Nº 010/2020/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**  
- Extrato 1ª Publicação Trimestral de Registro de preços para aquisição de CONCRETO USINADO E CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MOTOBOMBA, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital. Socorro, 25 de junho de 2020.

J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA					
LOTE 01					
ITEM	Qtde.	Unid.	Descrição Mínima	Marca	Valor Unitário
1	500	M3	Concreto Usinado FCK 25MPA Convencional	J.S.A	R\$284,63
2	500	M3	Concreto Usinado FCK 30MPA Convencional	J.S.A	R\$291,16
3	100	Horas	Contratação de 100 horas de serviço de moto bomba para bombeamento de concreto usinado	SCHWING	R\$195,97

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PROCESSO 047/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019** - Extrato 3ª Publicação Trimestral de Registro de preços para Aquisição de materiais de papelaria para uso pedagógico e expediente, acessórios e afins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital. Socorro, 25 de junho de 2020.

IRINEU VELENTIM TONELOTTO - EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
3	200	Folhas	Papel fantasia, medindo 50 cm x 60 cm, cores e desenhos diversos	Vmp	R\$ 1,25
9	5.000	Unidades	Envelope de papelaria: em offset, pesando 75g/m2; tipo: ofício; sem impressão; medindo (114x229)mm (larg x alt); na cor branca.	Foroni	R\$ 0,13
10	1800	Unidades	Borracha branca nº20 feita de látex natural, escolar, no formato retangular. Deverão ser entregues em embalagem: caixa com 20 borrachas e com selo do INMETRO em látex, branca, macia para apagar lápis preto, sem borrar e sem rasgar as folhas, medidas de 4cmx3cm, fabricação nacional.	Rb	R\$ 0,55
12	25.000	Unidades	Envelope de papelaria; em papel kraft natural de primeira qualidade; pesando 80 g/m2; tipo: saco; modelo sem impressão; medindo (250x350) mm (larg x alt); na cor natural, os envelopes deverão ser entregues em caixa com 250 unidades.	Foroni	R\$ 0,37
13	1000	Rolo	Fita adesiva crepe, cor branca, tamanho: 50mmx50m, pesando 40g/m², a base de borracha de resina, gramatura do adesivo 20gr/m², gramatura do papel 40gr/m²	Kore	R\$ 11,90

JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1	200	Rolo	Fita adesiva dupla face 19mmx30m, constituídas de um dorso de filme de polipropileno biorientado de 0,025mm de espessura, sem papel de dorso, tratado, coberta com um adesivo progressivo à base de borracha e resina sintética	koretech	R\$ 5,50
4	6.000	Unidades	Envelope de papelaria; em papel de primeira qualidade; pesando 80 g/m2; tipo: saco; modelo sem impressão; medindo (114x162)mm (larg x alt); na cor branca. Os envelopes deverão ser entregues em caixa com 250 unidades.	Scrity	R\$ 0,11
6	50	Unidades	Pinel roliço, nº 12, cabo curto - cor amarelo composição: pônei - cor marrom formato: redondo técnica: guache, virola: alumínio	Leo Leo	R\$ 2,95
7	100	Unidades	Fita adesiva dupla face com medidas mínimas de 45mm x 50m, constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado de 0,09mm de espessura, sem papel no dorso, tratado, coberta com um adesivo à base de borracha e resina sintética.	Super Fitas	R\$ 17,90
8	1000	Rolos	Fita crepe, gramatura do adesivo: 20 gr/m2, gramatura do papel 40gr/m2, tubete (diâmetro): 3" (76,2mm) - cor branca (tamanho 19mm x 50m) - (1ª linha)	Koretech	R\$ 4,55
14	50	Unidades	Caneta para transparência, cor: verde, ponta: fina 1,0 mm, tinta à base de solvente permanente.	Cis	R\$ 4,50
15	50	Unidades	Caneta para transparência, cor: azul, ponta: fina 1,0 mm, tinta à base de solvente permanente.	Cis	R\$ 4,50
16	50	Unidades	Caneta para transparência, cor: preta, ponta: fina 1,0 mm, tinta à base de solvente permanente.	Cis	R\$ 4,50
17	50	Unidades	Caneta para transparência, cor: vermelha, ponta: fina 1,0 mm, tinta à base de solvente permanente.	Cis	R\$ 4,50
20	200	Folhas	Papel vergê, gramatura 180g/m², tamanho a4 (210 x 297 mm), especial para impressora jato de tinta, laser e copiadora. Cor: salmon. Embaladas em caixa com 50 fls, 1ª linha	Usual	R\$ 0,37
21	200	Folhas	Papel vergê, 120g/m², tamanho a4 (210 x 297 mm), especial para impressora jato de tinta, laser e copiadora. Cor palha. Embaladas em caixa com 50 fls, 1ª linha	Usual	R\$ 0,37
22	200	Unidades	Papel fotográfico tamanho A4, 180g.	Master Print	R\$ 1,00
23	30	Unidades	Papel pedra papel eco natural; com composição de fibras aparentes 100% naturais e 20 % de celulose reciclada; pesando 90g/m2; medindo 50x60 cm aproximadamente.	Zamb	R\$ 1,25
24	5	Pacotes	Bexigas; pacotes com 100 unidades; cores diversas	Boli Boli	R\$ 9,60
27	250	Caixa	Lápis de cor, inteiros, sextavado (kit). Caixa com 12 unidades, cores sortidas. Características do produto: cores mais vivas e intensas. Madeira 100% reflorestada. Mina macia e resistente. Conteúdo da Embalagem 12 lápis de cor, formato do lápis sextavado.	Multicolor	R\$ 6,90

LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
5	25.000	Unidades	Envelope de papelaria; em papel kraft natural de primeira qualidade; pesando 80 g/m2; tipo: saco; modelo sem impressão; medindo (176x250) mm (larg x alt); na cor natural. Os envelopes deverão ser entregues em caixa com 250 unidades.	Ipecol	R\$ 0,18
28	5	Resmas	Papel sulfite formato A1, pacote com 500 folhas, tamanho 620x960mm 0,75g/m² alto alvura	Chambriel	R\$ 246,80

LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI - ME					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
11	200	Unidades	Cesto para lixo em fibra, cor preta, medindo aproximadamente 31x23x35 cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado	Jsn	R\$ 56,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 - PROCESSO 046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019** - Extrato 3ª Publicação Trimestral de Registro de preços de locação e operação de som e iluminação, para atender a demanda de eventos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital. Socorro, 26 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE TURQUETTI LOPES – ME				
Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Conforme Projeto Básico	Preço unitário
1	10	Diária	Som e iluminação tipo A – conforme Projeto Básico	R\$ 4.700,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - PROCESSO 046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019** - Extrato 3ª Publicação Trimestral de Registro de preços de locação e operação de som e iluminação, para atender a demanda de eventos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital. Socorro, 25 de junho de 2020.

CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO - ME				
Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Conforme Projeto Básico	Preço unitário
2	20	Diária	Som e iluminação tipo B – conforme Projeto Básico	R\$3.000,00
3	30	Diária	Som e iluminação tipo C – conforme Projeto Básico	R\$1.800,00
4	40	Diária	Som e iluminação tipo D – conforme Projeto Básico	R\$890,00
5	40	Diária	Som tipo F – conforme Projeto Básico	R\$400,00
6	40	Diária	Som tipo E – conforme Projeto Básico	R\$675,00
7	20	Diária	Som tipo G (Som de Rua) – conforme Projeto Básico	R\$3.450,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira  
Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 033/2020**  
**PROCESSO 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

Registro de Preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, médios e pesados da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.

TABELA QUANTITATIVA HORA/HOMEM - PREVENTIVA				
GIOVANNI CIARAMICOLI NICIOLI - ME				
ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	400	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 89,00
2	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos. (preventiva)	R\$ 88,00
3	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 90,00
4	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 38,00
5	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 41,00
6	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 34,00
7	800	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 78,00
8	500	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 84,00
9	400	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 145,00
10	450	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículo leve para manutenção dos veículos. (preventiva)	R\$ 160,00
11	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículo médios/utilitários para manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 160,00
12	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra para funilaria e pintura, por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (preventiva)	R\$ 200,00
13	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra para borracharia, por preço (homem/hora) mão de obra. (preventiva)	R\$ 165,00

TABELA QUANTITATIVA HORA/HOMEM CORRETIVA				
GIOVANNI CIARAMICOLI NICIOLI - ME				
ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
15	400	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 97,00
16	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos. (corretiva)	R\$ 135,00
17	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
18	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
19	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
20	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos médios/utilitários por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
21	800	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
22	500	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra elétrica para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
23	400	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra suspensão para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 165,00
24	450	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículo leve para manutenção dos veículos. (corretiva)	R\$ 160,00
25	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículo médios/utilitários para manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 170,00
26	300	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra para funilaria e pintura, por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos (corretiva)	R\$ 200,00
27	200	HORA/HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra para borracharia, por preço (homem/hora) mão de obra. (corretiva)	R\$ 190,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira  
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 - PROCESSO 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020**

Registro de preços para Aquisição de cascalho britado reciclado e cascalho de rocha natural, posto em Socorro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

<b>CREMA – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>				
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário
1.	3.750	Toneladas	Cascalho britado reciclado proveniente do beneficiamento de resíduos de construção	R\$ 54,00
2. cota reservada do item 1	1.250	Toneladas	Cascalho britado reciclado proveniente do beneficiamento de resíduos de construção	R\$ 54,00

<b>MINERAÇÃO DISPER LTDA - EPP</b>				
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário
3.	26.250	Toneladas	Cascalho ou pedregulho britado de Rocha Natural (Granito, Quartzito, Gnaíse ou Similar), com granulometria de 4,8mm a 100mm definido pela norma NBR 7211 da ABNT.	R\$ 42,90
4. cota reservada do item 3	8.750	Toneladas	Cascalho ou pedregulho britado de Rocha Natural (Granito, Quartzito, Gnaíse ou Similar), com granulometria de 4,8mm a 100mm definido pela norma NBR 7211 da ABNT.	R\$ 42,90

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira  
Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 043/2020/PMES - CONVITE Nº 013/2020**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Socorro, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos serviços de manutenção e relatórios mensais, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**, conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 16/06/2020, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) para a **J.MENDES JUNIOR - ME, pelo valor global de R\$ 92.280,00 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais)**.

Socorro, 23 de Junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 046/2020/PMES - CONVITE Nº 014/2020**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando à sinalização horizontal de trânsito no município de Socorro e reforma e instalação de conjunto semaforico, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas no anexo II - Termo de Referência do Edital**, conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 17/06/2020, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) para a empresa **L.F. DA ROCHA FERRAGENS - ME, pelo valor global de R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais)**.

Socorro, 22 de Junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, **HOMOLOGO** o resultado **PROCESSO Nº 050/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de tubos, aduelas e blocos de concreto, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital**, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira do dia 24/06/2020, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)), a saber:

**FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para os itens:**

**Item 02, pelo valor total de R\$ 29.960,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais);**

**Item 03, pelo valor total de R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais);**

**Item 04, pelo valor total de R\$ 56.150,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta Reais).**

**GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para os itens:**

**Item 01, pelo valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais);**

**Item 05, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais);**

**Item 06, pelo valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais);**

**Item 07, pelo valor total de R\$ 98.500,00 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais);**

**Item 08, pelo valor total de R\$ 138.500,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 25 de Junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 037/2020/PMES - LEILÃO Nº 001/2020**, referente à Alienação (venda) de Bens Móveis, a terceiros interessados, os carros, motos, ônibus, caminhões, máquinas, pneus, equipamentos de escritório/informática inutilizados, eletrodomésticos em geral, móveis de escritório escolar em geral, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de telefonia, bens estes agrupados em lotes, com as suas características e especificações, os quais são inservíveis à administração, com preços mínimos fixados, conforme relação descrita no anexo I do Edital, conforme Ata de Leilão On-Line de 04/06/2020, disponibilizada no site oficial da municipalidade, para os lotes arrematados a saber:

Fabício Juliano Bozer Ramos ME, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 01, pelo valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

Luis Carlos Gonçalves, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 05, pelo valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Serjão Desmonte e Peças Automotivas Ltda., para o lote abaixo relacionado:  
- lote 13, pelo valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Edvaldo Penedo da Silva, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 02, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

G.Abondanza Neto ME, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 30, pelo valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

José Michelon, para o lote abaixo relacionados:  
- lote 31, pelo valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Marcos Paulo Ramalho, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 16, pelo valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Rafael Eija Noda Munhoz, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 08, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);  
- lote 09, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);  
- lote 14, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Orelhas Tour Locadora de Veículos Ltda - ME, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 10, pelo valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);  
- lote 22, pelo valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

NandoCar Comércio de Peças para Veículos Ltda.-ME, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 04, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Suelen Correa Marques de Castro, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 07, pelo valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);  
- lote 20, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);  
- lote 23, pelo valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Gilberto Polissici, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 06, pelo valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);  
- lote 17, pelo valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Debora Delamutta Navarro ME, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 24, pelo valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Deise Cristina Monge ME, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 03, pelo valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Reginaldo de Paulo Pedroso, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 21, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);  
- lote 38, pelo valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Wagner Barja, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 35, pelo valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Fabio Roberto Sbroion, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 27, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Gilson Romagnoli, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 29, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);  
- lote 37, pelo valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Adriano Gimenez Ferreira, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 34, pelo valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Comércio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda., para o lote abaixo relacionado:  
- lote 28, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Abel da Silva Matos Filho, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 33, pelo valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Batistella Comércio de Veículos Ltda. - ME, para os lotes abaixo relacionados:  
- lote 12, pelo valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);  
- lote 11, pelo valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);  
- lote 15, pelo valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

João Alex Tardim, para o lote abaixo relacionado:  
- lote 18, pelo valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Leiloeiro nomeado, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO o presente processo de Leilão On-Line.

Socorro, 16 de junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 045/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020**, cujo objeto é **Registro de preços para Aquisição de rações para cães adultos alojados no Canil Municipal, visando o fornecimento de 8.500 kg de ração para cães adultos em embalagens de 15 kg respectivamente para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento do dia 10/06/2020, Ata de Sessão de Análise de Amostra do dia 17/03/2020 realizada pela Comissão Especial nomeada através da portaria nº 8328/2019, e Adjudicação da Pregoeira de 22/06/2020, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)), a saber:

**LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP**, para o item:  
**Item 01**, pelo valor total de **R\$ 43.350,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 22 de junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 026/2020/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

**Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para pacientes ostomizados, com recursos oriundos do Incremento PAB 36000.2388862/01-800, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital.**

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, vem por meio deste, tornar público que compulsando os autos do processo verificou-se um equívoco no valor do item 07 constante na publicação do Termo de Homologação publicado no Jornal Oficial de Socorro, página 04 de 05/06/2020, referente ao processo em epígrafe, pois, conforme consta em Ata de Sessão Pública a empresa concedeu desconto no valor unitário o qual não constou na proposta readequada sendo publicado o valor total do item sem desconto equivocadamente. Na presente data constatado o equívoco a empresa encaminhou a proposta readequada retificada com o valor negociado. Desta forma a publicação deve ser retificada, conforme segue:

Onde se lê:

**Item 07, pelo valor total de R\$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).**

Leia-se:

**Item 07, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

A Prefeitura Municipal informa que os demais atos permanecem inalterados. Cabe ressaltar que o referido processo encontra-se disponível a todos os interessados para vistas.

Socorro, 23 de junho de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Prefeito Municipal

## Novos equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola estão disponíveis para produtores rurais



O Departamento de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Socorro disponibiliza a Patrulha Mecanizada Agrícola, para pequenos e médios produtores rurais.

A Patrulha Mecanizada é composta por dois tratores (85cv e 55cv), perfurador de solo, plaina, roçadeira, subsoador arado com quatro discos, grade aradora com 16 discos e uma carreta de 5 mil litros.

Neste mês foram adquiridos três novos equipamentos para Patrulha Mecanizada: enxada Rotativa, encanteira-deira e uma grade aradora com disco.

“A Patrulha Mecanizada Agrícola está sendo cada vez mais utilizada pelos produtores rurais, devido à qualida-

de do serviço prestado e o baixo valor investido.” – informou Paulo Lorensini, diretor do departamento de Desenvolvimento Rural.

“Com aquisições destes implementos iremos atender as demandas e solicitações dos produtores de hortifrúteis, com mais eficiência e qualidade” – complementou o diretor.

Para utilizar os equipamentos, o agricultor deve recolher uma taxa. Os interessados devem se dirigir ao Espaço do Produtor Rural “Engenheiro Agrônomo Joaquim Gilberto Vieira”, na Praça Rachid José Maluf, próximo à antiga rodoviária. Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3895-6430.

## Universitários que recebem auxílio-transporte devem entregar declaração na Prefeitura

Os estudantes universitários que recebem auxílio-transporte da Prefeitura de Socorro e ainda não entregaram a declaração de matrícula fornecida pela instituição de ensino ou cópia do contrato de prestação de serviço, referente ao primeiro semestre de 2020, devem preencher, assinar e apresentar formulário no qual se comprometem a entregar os documentos solicitados assim que as entidades voltarem a funcionar.

O modelo do formulário está disponível no site da Prefeitura ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) ou através do link <https://bit.ly/PrefFormTransporte>.

<https://bit.ly/PrefFormTransporte>.

O formulário preenchido e assinado deve ser entregue até 13 de julho, no setor de Transporte Escolar da Prefeitura, no Centro Administrativo “Prof. Imir Baladi”, localizado na Avenida José Maria de Faria, 71. Para mais informações, ligue (19) 3895-5077.

Caso o estudante não entregue os documentos que comprovem sua matrícula ou este formulário preenchido, o pagamento do auxílio-transporte será cancelado.



# SALVE VIDAS, USE MÁSCARAS

**DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº64.959/2020, O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, NOS ESPAÇOS DE ACESSO ABERTO AO PÚBLICO**



Secretaria Municipal de  
Saúde



ADMINISTRAÇÃO 2017-2020